



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Portaria nº 4, de 08 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre as normas que disciplinam a administração e uso dos perfis institucionais em mídias sociais digitais por parte das bibliotecas que compõem o Sistema de Bibliotecas da UFC.

**O DIRETOR DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC),**  
no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as bibliotecas que compõem o Sistema de Bibliotecas da UFC sobre a Administração e uso dos perfis institucionais em mídias sociais digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir requisitos mínimos de acessibilidade nas publicações em mídias sociais digitais do Sistema de Bibliotecas da UFC;

CONSIDERANDO o que dispõe a nota técnica nº 21/2012/MEC/SECADI/DPEE;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes na NBR 16452.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as normas que disciplinam a administração e uso dos perfis institucionais em mídias sociais digitais por parte das bibliotecas que compõem o Sistema de Bibliotecas da UFC (Facebook, Twitter, Pinterest, Blogs, YouTube, dentre outras), conforme disposições anexas.

Art. 2º Designar a Divisão de Tecnologia da Informação da Biblioteca Universitária para orientação e inspeção das diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os documentos e demais disposições contrárias.

Biblioteca Universitária da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2022.

FELIPE FERREIRA DA SILVA  
Diretor da Biblioteca Universitária

## **ANEXO A - DIRETRIZES PARA ADMINISTRAÇÃO E USO DOS PERFIS INSTITUCIONAIS EM MÍDIAS SOCIAIS DIGITAIS POR PARTE DAS BIBLIOTECAS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UFC**

Art. 1º As bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas da UFC, responsáveis pela administração de perfis ou páginas nas mídias sociais digitais, nesta portaria entendidas apenas como mídias sociais, devem usar esses espaços para:

- a) Apresentar e divulgar produtos e serviços oferecidos pela biblioteca;
- b) Estabelecer e manter contatos com instituições, profissionais e outros públicos com os quais a biblioteca possa formar parcerias;
- c) Compartilhar conteúdos multimídia relevantes para o avanço e para a divulgação da ciência;
- d) Identificar demandas e obter opiniões para melhoria de ações, produtos e serviços da biblioteca;
- e) Fortalecer a imagem da biblioteca como instituição de excelência no suporte às demandas informacionais da comunidade interna e externa da UFC;
- f) Agregar valor a discussões online e estimular reflexões;
- g) Apoiar ações desenvolvidas pela UFC nos perfis oficiais da instituição na Internet;
- h) Interagir e promover o diálogo com a sociedade e usuários das mídias sociais.

Art. 2º Cada uma das bibliotecas da UFC possuem autonomia para criar os seus perfis institucionais em quaisquer redes sociais existentes, desde que a criação de qualquer perfil seja discutida e aprovada em comum acordo com a chefia/direção da biblioteca e vise atender uma ou mais alíneas do artigo anterior.

Art. 3º A chefia/direção da biblioteca deve definir os membros que irão compor a equipe responsável pela administração dos perfis nas mídias sociais, assim como os papéis a serem exercidos por cada membro, a fim de executar as atividades de planejamento das ações nesses canais, concernentes ao preenchimento e atualização de informações, manutenção, monitoramento, entre outras atividades relacionadas.

Art. 4º Preferencialmente, os perfis institucionais das bibliotecas devem ser administrados por bibliotecários efetivos do Sistema de Bibliotecas, em especial, aqueles do serviço de referência.

§ 1º É permitida a atuação de equipes mistas nas atividades de gerenciamento das mídias sociais digitais das bibliotecas, desde que sejam supervisionadas por um bibliotecário.

§ 2º É facultada às chefias das bibliotecas ou equipes responsáveis pelas mídias sociais a submissão de projetos de extensão e/ou de iniciação acadêmica visando contribuir para com a produção de conteúdo, manter a periodicidade das postagens e fortalecer o engajamento nas mídias sociais.

Art. 5º Os perfis vinculados às bibliotecas devem ser constantemente atualizados, mantendo regularidade e frequência nas postagens.

Art. 6º As bibliotecas devem dedicar especial atenção aos seus conteúdos publicados e resposta aos comentários enviados pelos usuários, atuando com ética e respeito.

§ 1º Recomenda-se, aos responsáveis pela administração das mídias sociais digitais das bibliotecas, que não escrevam comentários negativos sobre a instituição, produtos, serviços, sistemas/software, tampouco devem participar de discussões ou debates que comprometam a imagem da instituição e do Sistema de Bibliotecas da UFC.

§ 2º É vedada a publicação de opiniões pessoais, posições político-partidárias e religiosas nos perfis institucionais da biblioteca por parte de seus administradores/editores e outros membros da equipe responsável.

Art. 7º As bibliotecas devem observar o correto uso das normas da Língua Portuguesa em suas postagens e dar preferência ao uso de uma linguagem de fácil compreensão para os usuários.

Paragrafo único. Recomenda-se evitar o uso de jargões, termos técnicos, estrangeirismos, abreviaturas, siglas e acrônimos sem o seu respectivo significado por extenso, ou qualquer outro tipo de linguagem que dificulte o entendimento do público.

Art. 8º Os conteúdos publicados pelas bibliotecas nas mídias sociais, quer seja elaborado pela instituição ou oriundo de outras fontes, devem ser públicos, ter relação com os interesses da comunidade atendida pela biblioteca, ter um caráter institucional, estar em consonância com os valores éticos defendidos pela instituição, manter a laicidade, o respeito aos direitos básicos dos cidadãos e abster-se da emissão de juízo de valor, comentários discriminatórios e/ou depreciativos.

Art. 9º As postagens devem respeitar os direitos autorais e outros direitos legais.

Art. 10 As bibliotecas devem adotar, em suas publicações nas mídias sociais, a inclusão da logomarca da Biblioteca Universitária e do Brasão da UFC, devendo, sempre que necessário, consultar o Manual de Identidade Visual da UFC para obter recomendações e informações sobre o uso da identidade visual da instituição.

Art. 11 Incentiva-se, preferencialmente, que as bibliotecas produzam seus próprios conteúdos.

§ 1º É permitido o compartilhamento do conteúdo de terceiros, desde que solicitem a autorização expressa do autor original do conteúdo, respeitem os direitos autorais, a legislação vigente e certifiquem a veracidade das informações, garantindo fontes fidedignas.

§ 2º Os conteúdos de terceiros devem, obrigatoriamente, estar acompanhados da fonte da postagem original (Exemplo: Fonte: Biblioteca Universitária).

§ 3º Para a rede social Instagram, indica-se o uso de aplicativos adequados para fazer a repostagem do conteúdo original, com a devida identificação do produtor do conteúdo.

Art. 12 As bibliotecas devem fazer a audiodescrição (AD) do conteúdo imagético das postagens, sejam postagens próprias ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando disponíveis, as bibliotecas devem utilizar os recursos de texto alternativo das mídias sociais e outras plataformas, que permite a inserção do texto de descrição da imagem apresentada no conteúdo, a fim de proporcionar ao público acesso à informação, além de permitir a adequação aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual, deficiência intelectual, pessoas idosas, disléxicos, entre outros.

Art. 13 Para os atendimentos privados realizados no ambiente digital (exemplo: Messenger do Facebook e Direct do Instagram) e comunicações realizadas por e-mail, é obrigatória a identificação do(a) servidor(a) que está à frente do atendimento em meio virtual.

Art. 14 Nos casos em que as mídias sociais e outros canais de comunicação (e-mail, telefone, WhatsApp e Telegram) não sejam os meios mais adequados para atender a solicitação do usuário, a biblioteca reserva-se o direito de indicar ao usuário o canal mais adequado para formalizar a sua solicitação.

Art. 15 Outras recomendações e disposições relacionadas ao uso da internet nos ambientes institucionais da UFC e referentes à segurança dos dados, da informação e da comunicação devem ser observadas em consulta à Instrução Normativa 1/2021/CISI/STI\_REITORIA/REITORIA de 08 de abril de 2021 (Política de Segurança da Informação e Comunicação da UFC).

Art. 16 Os casos omissos serão analisados pela Direção da Biblioteca Universitária.

Biblioteca Universitária da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2022.

FELIPE FERREIRA DA SILVA  
Diretor da Biblioteca Universitária



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERREIRA DA SILVA, Diretor de Unidade**, em 08/02/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2853521** e o código CRC **74163804**.